



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para a Comissão Especial para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 05 de março de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/11/2024

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 12 de março de 2024

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG



Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópias avulsas das seguintes matérias legislativas:

- 1. Proposta de Emenda à lei orgânica nº 01/2024** – Altera a redação do inciso I, do § 2º, do art. 179, da Lei Orgânica Municipal.
- 2. Projeto de Lei Complementar nº 01/2024** – Estabelece piso salarial para os técnicos de enfermagem, altera vencimentos de cargo de provimento efetivo de Técnico de Radiologia e o cargo em comissão de Coordenador de Garagem e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.
- 3. Projeto de Lei nº 18/2024** – Inclui no Calendário Anual de Eventos do município de Buritis/MG, o evento denominado “Encontro dos Atletas de Futebol dos Anos Noventa, Amigos de Buritis”. De autoria dos vereadores Sibebe e Geldo.
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professora Sibebe Freitas		em 05/03/2024
Faguinho da Padaria		em 05/03/2024
Nílvia Prisco		em 05/03/2024
Professor Branquinho		em 05/03/2024
Ozanan		em 05/03/2024
Flávio Galvão		em 05/03/2024
Geldo da Mariquita		em 05/03/2024
Wania Araujo		em 05/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 80 no livro próprio,
sob a folha de nº 03 em 14 de
03 de 2024 às 10:15 hs.

[Handwritten signature]

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA
Nº 034/2024

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 14 / 03 / 24

[Handwritten signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Nomeia Comissão Especial para apreciação da
Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 82, inciso IV, alínea "a", c/c o Artigo 111, inciso I, alínea "a", ambos da Resolução nº 094/98 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando o recebimento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, que altera a redação do inciso I, do §2º do art. 179 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que transcorrido o prazo de dez dias da proposta sobre a mesa, sem que tenha recebido emendas;

RESOLVE:

Art.1º Designar os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial para emissão de parecer, no prazo de cinco dias, contados da data de distribuição, sobre a proposta de emenda à lei orgânica nº 001/2024:

COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Especial	Ozanan	
	Geldo	Flávio
	Wânia	Branquinho

Art.2º A comissão temporária, sob a convocação e a presidência do vereador mais idoso de seus membros, deverá se reunir no prazo máximo de três dias para eleger seu Presidente e escolher o relator da matéria e, em até quinze dias, emitir parecer sobre a emenda à lei orgânica, contados do despacho de distribuição.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Buritis, 14 de março de 2024.



[Handwritten signature]
WENDEL ABADIA DURÃES TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO ESPECIAL



MATÉRIA LEGISLATIVA: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024 – Altera redação do inciso I, do § 2º, do artigo 179, da Lei Orgânica Municipal. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **Ozanan José Joaquim** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024

Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 18 de março de 2024

Ozanan José Joaquim
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 01/2024

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2021

COMISSÃO ESPECIAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO §2º, DO ART.179, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: OZANAN JOSÉ JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	38
sob a folha de nº	02
de	04
de	2024
às	13:00
de	01
de	
hs	

[Handwritten signature]

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise a Proposta de emenda à Lei Orgânica nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo, que busca alterar a redação do inciso I, do art.179 da LOM.

Em 18/03/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão Especial.

A Comissão Especial foi nomeada nos termos da Portaria nº 034/2024.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica ficou sobre a mesa diretora pelo prazo de 10 dias nos termos regimentais, não havendo apresentação de emendas.

O presente Projeto de Lei possui dois artigos

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Análise pela comissão se fundamenta na alínea “a” inciso I do artigo 111 do Regimento Interno desta Casa de Leis e art. 203 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

A proposta de emenda visa modificar dispositivo da Lei Orgânica o qual reproduzo:

Art. 179. Para o efeito de loteamento a implantar, a área mínima dos lotes urbanos será de trezentos metros quadrados, vedado o desmembramento de área inferior, ressalvada a hipótese de acréscimo a outro lote.

(...)

§º 2º. Para loteamentos de interesse social a área mínima dos lotes urbanos é de 200 m² (duzentos metros quadrados). NR (§ 2º e seu inciso I incluídos pela Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº. 001/2011).

I - Considera-se loteamento de interesse social aquele em que as construções a serem edificadas sejam beneficiadas por programas de financiamento para habitação ou aquele em que o lote urbano tenha seu valor venal em até 30 (trinta) salários mínimos, caso em que o loteador poderá construir, vinculados ou não, a Programa de Financiamento Habitacional. NR (dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº. 001/2014).



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Pois bem. Referido dispositivo já foi objeto de tentativa de alteração em sessão legislativa anterior, tendo sido rejeitado o projeto.

Indo direto ao ponto entende que a Emenda à lei Orgânica nº 01/2024 padece de vício de inconstitucionalidade material, assim como a própria redação original do inciso I, do §2º, do art.179, da LOM, tendo em vista que estabelece o salário mínimo como indexador para definição de valor de lote considerado como sendo de interesse social.

A vedação a utilização do salário mínimo como fato de correção monetária já foi decidida pelo TJMG, vejamos:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - REAJUSTE DAS PARCELAS - INDEXAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - MORA DO PROMISSÁRIO COMPRADOR AFASTADA. Conforme regra prevista no art. 7º, IV da CR/88, não é possível a utilização do salário mínimo como fator de correção monetária. Tratando-se de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, em que o valor das parcelas é indevidamente indexado ao salário mínimo, o real valor da prestação mensal deverá ser aquele inicialmente previsto na avença, atualizado pelo INPC. Segundo entendimento consolidado do STJ, a cobrança de encargos ilegais no período da normalidade afasta os efeitos da mora. (TJMG - Apelação Cível 1.0701.13.015848-1/001, Relator(a): Des.(a) José de Carvalho Barbosa, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/12/2018, publicação da súmula em 14/12/2018"

Em razão do estabelecimento do salário mínimo como fator de correção monetária, apresento substitutivo para fins de adequação da matéria, propondo assim a revogação do inciso I, do §2 do art.179 da CF.

Ressalto ainda, posicionamento pela rejeição da matéria, por entender que a referida alteração não contribui para redução do déficit da política habitacional, notadamente, porque os preços propostos para os lotes ditos de "interesse social", na verdade passariam a ter preços comercial, conforme pesquisa de preços por mim realizada junto ao mercado imobiliário.

DA CONCLUSÃO

Isto posto, sou **contrário** à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, de autoria do Executivo, por entender que a matéria não está revestida de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, e ainda, no mérito, por ser contrário ao interesse público, e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade e, no mérito, pela aprovação da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.


Ozanan José Joaquim
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024**

SUBSTITUTIVO 01/2024 À PROPOSTA DE EMENDA À Lei Orgânica Nº 01/2024

Altera a redação do inciso I, do §2º do art.179 da
Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou, e eu,
Presidente da Câmara Municipal, nos termos Regimentais, promulgo a seguinte Emenda à
Lei Orgânica do Município de Buritis:

Art.1º O inciso I, do §2º, do art.179, da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art.179(...)

§1º(omissis)

...

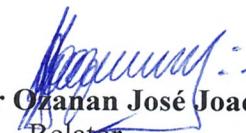
§2º (omissis)

.....

I- Considera-se loteamento de interesse social aquele em que as
construções a serem edificadas sejam beneficiadas por programas
de financiamento público ou privado para habitação destinada a
pessoas de baixa renda, nos termos da lei.

Art.2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, não retroagindo seus
efeitos aos loteamentos anteriormente aprovados.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.


Vereador **Ozanan José Joaquim**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>44</u>	no livro próprio,
sob a folha de nº <u>02</u>	em <u>08</u> de
<u>04</u> de <u>2024</u>	às <u>10</u> : <u>00</u> hs
	

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição REJEITADA em <u>06</u> de <u>05</u> de	
<u>2024</u> , por <u>07</u> votos contrários e <u>00</u>	
votos favoráveis.	
	